

LEI MUNICIPAL Nº 205 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.978.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso V da Tabela a que se refere o artigo 62 da Lei Municipal número 49 de 21 de dezembro de 1.970:

V – Artigo 58, § 3º - Incisos 1,2,3,4,5,6,8,9,10,11,13,17,18 – CR\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Cruzeiros) anuais (fixo).

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VI da tabela a que se refere o artigo 62 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970:

VI – Artigo 58, § 3º - incisos 31,58,59 e 62 CR\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) anuais (estimativa).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de novembro de 1.978 – 14º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Seção da Receita